

MENSAGEM Nº 32/90 DE 20.08.90

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATERIA: AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER ADESÃO AO GRUPO DE CONSÓRCIO QUE MENCIONA PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA.

LIDO EM 20/08/90 E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS.

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 25/08/90
[Handwritten Signature]

MENSAGEM Nº 32/90 DE 20.08.90

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER ADESÃO AO GRUPO DE CONSÓRCIO QUE MENCIONA PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de nº 1335 -
06.09.90

de nº 243/90
06/09/90



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



A FORÇA DO POVO

MENSAGEM Nº

32

DE 20 DE

agosto

DE 1.990.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

PROTOCOLO	
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.	
818 Liv. 99	Folha 31
Data 20/08/90	
Hora 16. hora	
<i>W. Raas</i>	
Funcionário	

Com a presente, estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, buscando autorização dessa Casa, para que possa o Executivo adquirir por Consórcio uma Motoniveladora, para complementar o seu parque de máquinas.

O importante nessa adesão é o fato de que a quota a ser adquirida já foi contemplada e o equipamento está a disposição do adquirente. Fato que dificilmente vem ocorrendo nos dias de hoje, inclusive para aquisição com pagamento à vista.

O Grupo possui duração de 30 (trinta) meses e já conta com 14 (quatorze) prestações pagas, no valor de Cr\$ 6.063.117,26, (Seis Milhões Sessenta e Três Mil Cento e Desessete Cruzeiros e Vinte e seis centavos), cujo pagamento será efetuado nos termos orçamentário em vigor.

Enfatizamos que o referido equipamento é um lançamento exclusivo de exportação e portanto, dos mais MODERNOS do gênero, com articulação em diversos setores operacionais, permitindo, assim, um rendimento condizente com a perfeição do SERVIÇO, conforme expõe seu manual explicativo.

É, de fato, uma oportunidade Especial, a aquisição desse equipamento nas condições oferecidas. Esperamos assim, a aprovação do Projeto de Lei pois, temos certeza, ser do interesse do Município possuir mais um maquinário de grande valor e duração em sua frota.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



FL-02

especializada em TERRAPLENAGEM.

Sem mais, renovamos nossos protestos de estima e
consideração.

Atenciosamente

Paulo César
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL.

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 20/08/90
[Signature]



PROJETO DE LEI Nº 32 DE 20 DE agosto DE 1.990

Autoriza o Prefeito Municipal a promover adesão ao grupo de Consórcio que menciona para aquisição de uma motoniveladora.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ADERIR ao Grupo de CONSÓRCIO AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C. LTDA, através de TREMO de Cessão e Transferência de quota contemplada nº 016 de uma MOTONIVELADORA nova modelo 120G, motor DIESEL CATERPIL - LAR TURBO-ALINHAMENTO 3304, com as demais CARACTERÍSTICAS constantes do seu manual demonstrativo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

Art. 2º - O Grupo está registrado na ADMINISTRADORA sob o nº 004, com duração de 30 (trinta) meses com 14 (quatorze) quotas quitadas no valor de R\$ 6.063.117,26 (Seis Milhões, Sessenta e três mil, Cento e dezessete cruzeiros e vinte e seis centavos) e prestação atual de R\$ 598.278,01 (Quinhentos e Noventa e Oito Mil, Duzentos e setenta e oito cruzeiros e hum centavo).

Art. 3º - A adesão ao Grupo de Consórcio se fará de acordo com o estabelecido no DECRETO Lei nº 21330, de 21 de Novembro de 1.986 e suas modificações posteriores.

Art. 4º - A despesa decorrente de aquisição do equipamento será objeto de contabilização, considerando de o valor do equipamento (estimativo), ao preço do dia pela multiplicação do valor da 16ª (décima sexta) prestação ou quota, pelo número restante de parcelas a pagar.



fl- 02

Art. 5º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizados no título " SERVIÇOS DA DÍVIDA ", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 6º - As adesões a Grupo de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (Cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 7º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

Art. 8º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em " RESTOS A PAGAR ", não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 9º - O Chefe do poder Executivo deverá fazer a precisão Orçamentária e financeira antes da elaboração do EDITAL DE LICITAÇÃO, se for o caso.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vencidas) até o limite de 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), junto à entidade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Art. 11º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a Municipalidade sujeita ao disposto na Legislação comum em caso de inadimplimento, incube ao Prefeito Sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais, até o término da participação nos Grupos de Consórcio.

Art. 12º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do fundo de Participação dos Municípios, junto à Entidade Bancária repassadora.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias do Orçamento em vigor e se necessário do Orçamento do exercício de 1.991.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



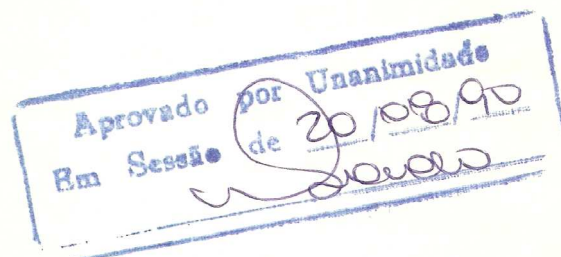
Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Barra do Garças, 20, agosto de 1.990

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 32/90

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cãndido <i>302</i> Antônio T. <i>Barbosa</i>			
Dr. Aldemar Araújo Guirra <i>Barbosa</i> por <i>T. D. Aquelli</i>			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormenezze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade em sessão de 26.08.90

OBS: *Caros Vereadores e funcionários da Câmara de Barra do Garças: Para substituição do Sr. Paulo Reis de Freitas - cargo Siqueros de Barra do Garças - sugiro o Sr. Waldemar Barbosa Filho.*

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Quarta de 2012 82/90

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Atair Vieira Cândido <i>Sr. Antonio T. Filho</i>			
Dr. Aldemar Araújo Guirra <i>Dra. D. T. Gonçalves</i>			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade em Sessão de 20/08/12

Dr.

OBS.: *Fazer o Voto de Poder para os Deputados de Barra do Garças e Juiz de Paz*

Câmara Municipal de Barra do Garças

10

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 82/90*

LEITORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Atacir Vieira Cândido <i>30/10/1987 T. João</i>			
Dr. Aldemar Araújo Guirra <i>Que seja T. G. Gomes</i>			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Unanimidade
Em Reunião
de 20/10/90
Dr. G.

OBS: *Foram presentes todos os membros da Câmara Municipal de Barra do Garças em 20/10/90.*

Câmara Municipal de Barra do Garças

11

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Projeto de Lei 32190

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		AUSENTE	
Dr. Aldemar Araújo Guirra <i>Quilino T. J. J. J. J.</i>			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel		AUSENTE	
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>PUS.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho		AUSENTE	

*Aprovado por Unanidade
08/90
Em Sessão de 25/08/90*

OBS.: *Freitas*



12

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

Of. Nº 243/90

Barra do Garças-MT, 06 de Setembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Envio em anexo, cópia do Projeto de Lei nº 32/90, oriundo desse Poder, aprovado, por unanimidade, por esta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente.


Dr. Lourival Moreira da Mata
PRESIDENTE DA CÂMARA

Exmº. Sr.

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR

DD. Prefeito Municipal

N E S T A

RECIBO

Recebi em 06/09/90

João Bosco de Aquino Araújo
Sec. de Finanças